



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

“Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Predial e Reformas sob Demanda, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, na Forma Estabelecida nas Planilhas de Serviços e Insumos Diversos Descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e a Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP, nas dependências da Câmara Municipal de Arapua/MG”.

Para o julgamento das propostas, será considerado o de *menor preço empreitada global* sobre OS ITENS da tabela de preços SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e a Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Edital.

### 2 – VALOR DE REFERÊNCIA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO
001	<b>Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Predial e Reformas sob Demanda, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, na Forma Estabelecida na Planilhas de Serviços e Insumos Diversos Descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP, nas dependências da Câmara Municipal de Arapua/MG”, cujo critério de julgamento será o de <i>menor preço empreitada global</i> sobre OS ITENS da tabelas de preços SINAPI e SETOP.</b>

O valor estimado máximo para a contratação é de **R\$ 94.815,25 (noventa e quatro mil oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)**. Sob demanda, não havendo quantitativo mínimo determinado.

O prazo de vigência será de 60 (sessenta dias) contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.



### 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta dispensa será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Resolução nº. 03, de 07 de junho de 2023 (Regulamenta as hipóteses de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Arapua/MG, disciplinadas pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências)**, link legislação site Câmara Municipal de Arapua: <https://sapl.arapua.mg.leg.br/norma/194?display> e **Resolução nº. 04, de 07 de junho de 2023 (Dispõe sobre a criação da função gratificada de agente de contratação, sua nomeação e da respectiva equipe de apoio para condução dos processos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de Arapua/MG)**, link legislação site Câmara Municipal de Arapua: <https://sapl.arapua.mg.leg.br/norma/195?display>, e demais legislações aplicáveis.

### 4. JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto deste Edital justifica-se pelo fato de que a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas prediais em imóveis públicos municipais é imprescindível para conservação das características de funcionamento e segurança, funcionalidade e longevidade dessas estruturas

Falhas estruturais, como fissuras, infiltrações e problemas elétricos, podem representar riscos sérios aos servidores e cidadãos que frequentam as dependências do prédio, que abriga hoje além da sede do legislativo municipal, com plenário utilizado constantemente pela sociedade local para palestras, cursos, reuniões.

Nesse tipo de equipamento público a manutenção preventiva é geralmente mais barata do que a corretiva. Reparar pequenos problemas antes que se tornem grandes pode evitar despesas significativas a longo prazo. O prédio da Câmara Municipal é um prédio antigo com grande valor histórico, pois abriga os trabalhos legislativos há mais de 20 anos. A manutenção regular ajuda a preservar esse patrimônio para as futuras gerações.

Busca-se com essa contratação a garantia de realização de manutenções programadas (manutenções preventivas) e reformas, observando-se as necessidades de reparos no prédio da Câmara Municipal de Arapua/MG.

O imóvel da Câmara Municipal de Arapua/MG é um prédio antigo e necessita constantemente de manutenção devido ao desgaste e deterioração provocados pelo tempo. Além de uma boa prática do ponto de vista da administração dos recursos públicos, a realização de manutenções é uma obrigação legal.

Diante disso, optou-se por contratar os serviços utilizados em manutenções, constantes da tabela de Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI e Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais – SETOP.



A utilização das tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SETOP (Secretaria de Estado de Minas Gerais de Transportes Obras Públicas) tem se mostrado altamente eficientes, o sistema já é utilizado em diversos órgãos públicos.

As tabelas SINAPI e SETOP oferecem uma padronização de custos de materiais, equipamentos e mão de obra, facilitando a elaboração de orçamentos mais precisos e uniformes. O uso das tabelas SINAPI e SETOP promovem a transparência nos processos de contratação e execução de serviços. Como os preços estão previamente definidos e são de conhecimento público, isso reduz o risco de superfaturamento e corrupção, garantindo uma melhor fiscalização dos recursos públicos. As tabelas são atualizadas regularmente, refletindo as variações de mercado. Isso garante que os orçamentos sejam baseados em preços atuais e realistas, evitando distorções nos custos de manutenção, sendo uma referência nacional, a SINAPI e SETOP são amplamente reconhecidas e aceitas em processos licitatórios e auditorias. Isso facilita a comparação de propostas e a verificação da conformidade dos preços praticados com os preços de mercado, cobre uma ampla gama de itens, desde materiais básicos até serviços especializados, permitindo a elaboração de orçamentos detalhados e abrangentes para diferentes tipos de manutenção predial. Optamos por esta forma de seleção da proposta mais vantajosa haja vista que a mencionada tabela é muito utilizada nos orçamentos de obras e serviços de engenharia, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

## 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS emitida pela Câmara Municipal de Arapua/MG.

5.1.1. Somente após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, é que a Empresa Vencedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o legislativo Municipal de Arapua.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Trata-se de contratação de serviço comum de engenharia, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços a serem executados são entendidos como Serviços Comuns de Engenharia, uma vez que se tratam de serviços considerados de fácil realização, cujas características, quantidades e qualidades são passíveis de especificações usuais no mercado. Envolvem as áreas de instalações elétricas, serviços de vidraçaria, pisos, serralheria, polimento em granito, texturas e pinturas, cobertura de



vidro com utilização de estrutura metálica na base, rejunte, acréscimo de pontos de tomadas elétricas. **Para atender as atividades, a empresa contratada deverá apresentar, no início da vigência do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), assinada por engenheiro/arquiteto responsável técnico devidamente registrado no CREA/CAU e com vínculo empregatício na empresa.**

A CONTRATADA deverá fornecer, além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, e linhas de vida), entre outros equipamentos necessários à execução dos serviços.

Os tópicos a seguir apresentam os itens identificados que precisam de reforma ou melhoria estética:

## 7.1 PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária "PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA" SINAPI e SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

## 7.2 SUBSTITUIÇÃO DE PORTA METÁLICA

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária "SUBSTITUIÇÃO DE PORTA METÁLICA" SINAPI e SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

## 7.3 HALL DE ENTRADA

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária "HALL DE ENTRADA" SINAPI e SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

## 7.4 PISOS CERÂMICOS

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária "PISOS CERÂMICOS" SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

**OBS: Piso sobre Piso**



## **7.5 PORTAS TIPO PRANCHETAS**

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “PORTAS TIPO PRANCHETAS” SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

## **7.6 MEMORIAL AOS PRESIDENTES**

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “MEMORIAL AOS PRESIDENTES” SINAPI e SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

## **7.7 COZINHA**

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “COZINHA” SINAPI e SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

## **7.8 RETIRADA DE ESQUADRIA DO TIPO PORTA**

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “RETIRADA DE ESQUADRIA TIPO PORTA” SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

## **7.9 TEXTURAS E PINTURAS DAS PAREDES**

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “TEXTURAS E PINTURAS DAS PAREDES” SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

## **7.10 PINTURA DOS TETOS**

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “PINTURA DOS TETOS” SETOP. Os materiais a serem



utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

## **7.11 COBERTURA DE VIDRO**

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “COBERTURA DE VIDRO” SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

## **7.12 REJUNTAMENTO DE FACHADA**

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “REJUNTAMENTO DE FACHADA” SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

## **7.13 PONTOS DE TOMADAS ELÉTRICAS**

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “PONTOS DE TOMADAS ELÉTRICAS” SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

## **7.14 BANCADAS DE COZINHA**

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “BANCADA DE COZINHA” SINAPI E SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.

## **7.15 LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA**

Todos os serviços deverão seguir especificações conforme código do item, seguindo as recomendações da Planilha Orçamentária “LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA” SETOP. Os materiais a serem utilizados devem ser de qualidade igual ou superior ao especificado, sendo devidamente aprovados pela fiscalização.



## 8. FISCALIZAÇÃO

Ao engenheiro contratado pela Câmara Municipal de Arapua/MG, caberá tarefas de fiscalização dos serviços contratados. A referida fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade pelos atrasos, construção, mão-de-obra, equipamentos e materiais nos termos da legislação vigente e na forma deste documento.

A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional das atividades de manutenção e reforma desde que verificada sua incompetência para a execução das tarefas, bem como conduta incompatível com as boas práticas de trabalho em equipe. Tal substituição deverá ocorrer no máximo dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação por escrito.

## 9. SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na data do início do contrato, relação nominal dos funcionários a serviço de manutenções e reformas, com informações completas a respeito da data de admissão, número de inscrição no CPF/MF e data de nascimento, acompanhada de cópia dos seguintes documentos relativos a seus funcionários:

Funcionários registrados:

Ficha ou Livro de Registro de Trabalho; Cópias das CTPS: Página foto, página qualificação civil e página contrato de trabalho.

Caberá à CONTRATADA manter a CONTRATANTE informada a respeito de qualquer alteração nas informações constantes dos documentos relacionados no item acima, e apresentar a documentação comprobatória dessas alterações.

A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento de suas as obrigações referentes à Segurança, Saúde no Trabalho e Meio Ambiente – SSTMA, dentre as quais, sem excluir quaisquer outras que a CONTRATANTE possa vir a solicitar cópias:

1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme disposto no item 18.4 da NR-18;
2. Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
4. Análise Preliminar de Níveis de Riscos (APNR/APR);
5. Laudos da verificação dos aspectos de segurança, mecânica e elétrica no que respeita à operação de máquinas e equipamentos, em conformidade com a NR12;
6. Fichas de entrega EPI com assinatura do empregado e registro dos Certificados de Aprovação (CA) de todos os equipamentos de proteção individual além da cópia do registro de CA dos equipamentos de proteção coletiva utilizados na Obra;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

7. Constituição de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) conforme NR-04;
8. Cópia da CNH dos operadores de máquinas e equipamentos;
9. Certificados de treinamento atuais da NR-10 para todos os funcionários que se envolvam com serviços em eletricidades/ energizados, alta tensão;
10. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados alocados à Obra;
11. Exames complementares previstos no PCMSO;
12. Comunicações de acidentes do trabalho, sem prejuízo da imediata comunicação por escrito à Contratante de qualquer acidente ocorrido durante a execução da Obra;
13. Análise de acidentes com plano de ação;
14. Controle de quedas: a Contratada deve cumprir os requisitos da legislação brasileira, em especial os itens aplicáveis das seguintes
15. normas: NR-18 e NR-35;
16. Comprovação quanto ao acatamento das orientações do SSMTA no que respeita à melhoria das condições de trabalho.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

10.1 O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 60 (sessenta); assim, poderão ser executados em menor período de acordo com andamentos dos serviços.

10.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, e proposta de preços apresentada.

**10.3 Considerando as características e particularidades próprias do tipo de objeto licitado e que as solicitações feitas serão de acordo com as necessidades, podendo ocorrer em períodos alternados, visando à perfeita execução dos serviços licitados, a empresa CONTRATADA deverá manter estabelecimento ou ponto de referência/ representação no Município de Arapuá/MG.**

10.4 Para a execução do objeto, a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços licitados, bem como mão-de-obra qualificada, possibilitando atendimento de forma satisfatória, a fim de não comprometer o andamento e a demanda dos serviços da contratante.

10.5 Os serviços objetos do Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Normas das concessionárias de serviços públicos; legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Normas Técnicas SINAPI e SETOP.

**10.6** Previamente à execução dos serviços deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE planilha com levantamento do quantitativo de materiais e mão de obra necessários para o atendimento e execução integral dos serviços solicitados, incluindo os serviços implícitos.

**10.7** Para os casos em que não exista composição na planilha SINAPI e SETOP, a Câmara Municipal de Arapua/MG poderá elaborar composições utilizando insumos da própria planilha SINAPI e SETOP.

**10.8** A execução dos serviços será de forma parcelada, na medida da necessidade da Câmara Municipal de Arapua/MG.

**10.9** A solicitação dos serviços será através de servidores previamente autorizados, mediante formulário próprio de Ordem de Serviços, emitida pelo responsável.

**10.10** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, após recebimento da ordem de serviço, respeitando cronograma específico apresentado pela Secretaria ordenadora de despesas. Caso não seja efetivada a execução dentro do prazo previsto, será apurada a inexecução contratual pela empresa e a classificada em segundo lugar será convocada.

**10.10.1** Os prazos serão contados, a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela Câmara Municipal.

**10.11** A CONTRATADA deverá visitar os locais de execução dos serviços, verificando e conferindo todas as medidas necessárias, antes do início da execução, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

**10.11.1** Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

**10.11.2** Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da CONTRATANTE, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

**10.11.3** A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações Câmara Municipal de Arapuá/MG.

**10.12** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Câmara Municipal de Arapuá, nenhum custo adicional.

**10.12.1** Consideram-se incluídos no serviço de instalação, todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários para a completa execução dos serviços propostos, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes.

**10.12.2** A empresa CONTRATADA deverá efetuar a organização dos locais reparados/ reformados, todos os dias após a execução dos serviços, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes e recolhendo os equipamentos utilizados, evitando assim transtornos ao local.

**10.13** No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, podendo, caso de não satisfazer às especificações exigidas, ser rejeitados pela Contratante.

**10.14** A Câmara Municipal de Arapuá/MG reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** O objeto da presente licitação será recebido, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento de Obra, atestando o recebimento.

**11.2** O recebimento e a aceitação do objeto desta dispensa, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I) e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/2021, no que lhes for aplicável.

**11.3** A Câmara Municipal de Arapuá/MG reserva para si o direito de recusar os serviços fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

**11.4** A CONTRATANTE indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **12. CAPACIDADE TÉCNICA**

**12.1** Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU do Estado onde a empresa fixou sede.

**12.2** Apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade **técnico-profissional** emitido(s) em nome de profissional(is) de nível superior em engenharia ou arquitetura, responsável(is) técnico(s) pela licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pelo Conselho de Classe correspondente, comprovando que este(s) executou(ram) para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), reforma(s) de características técnicas similares à do objeto da presente licitação, com valores iguais ou superiores de acordo com a planilha orçamentaria do objeto proposto.

**12.3** A(s) comprovação(ões) do(s) vínculo(s) do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante será(ão) feita(s) mediante cópia do contrato de trabalho com a firma; ou carteira profissional; ou Ata de Eleição de Diretoria ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data de licitação; ou pela Certidão de Registro e quitação do CREA ou CAU com validade na data de licitação.

**12.4** Atestado(s) de capacidade **técnico-operacional** emitido(s) em nome da licitante, comprovando que esta executou para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), obras(s) de características técnicas similares à do objeto da presente licitação.

**12.5** Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços similares executados pela empresa.

**12.6** O atestado deverá comprovar que a empresa já executou serviços de manutenção predial.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**13.1** Efetuar as entregas parciais e a entrega final do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Arapua/MG, em estrita observância das especificações do



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Edital e da proposta, acompanhadas das respectivas documentações que se fizerem necessárias e do termo de garantia quando houver.

**13.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da obra ou produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), implicando na obrigação de, a critério da Administração Pública, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto ou serviço inadequado, com avarias ou defeitos.

**13.3** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**13.4** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.5** Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos.

**13.6** Executar o objeto da presente licitação em consonância com o Termo de Referência, com as Normas Técnicas aplicáveis, com as boas práticas de engenharia e construção, com a legislação vigente, conforme item 10.5 deste termo.

**13.7** Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.8** Respeitar a ordem lógica de execução dos serviços de forma que a execução de uma etapa não danifique outra anteriormente executada ou que sua demora não acarrete em prejuízos à CONTRATANTE ou à Sociedade.

**13.9** Comunicar por escrito todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, anormalidades, chuvas que possam prejudicar a realização dos serviços e outros eventos que possam interessar de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

**13.10** Responsabilizar-se objetivamente pela conservação e preservação das benfeitorias já existentes no canteiro de obras e que não fazem parte do escopo de projeto de forma a reparar todo e qualquer dano ao patrimônio público em decorrência da execução da obra.

**13.11** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando executando os serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

**13.12** Não paralisar a obra por período superior a 05 (cinco) dias sem aviso prévio e justificado à CONTRATANTE que poderá, ou não, aceitá-lo, sob a pena de ser declarada desistente e sofrer as penalidades impostas em contrato.

**13.13** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**13.14** Todos os itens de acabamento deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização, amostrar para a validação do resultado esperado. A Fiscalização se reserva o direito de efetuar perícia técnica para a validação do resultado esperado. A Fiscalização se reserva o direito de efetuar perícia técnica para a comparação de amostras. As amostras apresentadas à Fiscalização, não retornarão para a CONTRATADA, podendo inclusive ser danificadas, para efeito de peritagem. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

**13.15** Levantar o quantitativo de materiais e mão de obra necessário para o atendimento e execução integral dos serviços, objeto do escopo do presente projeto, incluindo os serviços implícitos.

**13.16** Fornecer, após o recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as ocorrências surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

**13.17** Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.18** Responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela conduta de seus funcionários seja com relação a terceiros no exercício de suas funções, seja com relação à execução da obra.

**13.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**13.20** Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por mestre de obras, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Município e resolver problemas inerentes aos serviços.

**13.21** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



**13.22** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de higiene, segurança e medicina do trabalho; fornecer, todo o ferramental, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), equipamentos adequados (abrangendo também escadas, andaimes, betoneiras elétricas ou a combustão, e linhas de vida), entre outros equipamentos necessários à execução dos serviços, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades, pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.

**13.23** Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários e benefícios conforme Convenções Coletivas de Trabalho, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho, e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

**13.24** Apresentar, mensalmente, as informações, documentos e comprovantes de pagamento dos salários referentes ao mês anterior juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contra-cheques ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores.

**13.25** Apresentar, mensalmente, comprovantes ou guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos.

**13.26** Manter a uniformização de todo seu pessoal, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, acrescidos dos equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas.

**13.27** Inserir nos locais de trabalho a necessária sinalização visual.

**13.28** Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros.

**13.29** Assegurar a execução da obra de acordo com os projetos e a proposta apresentada, sob pena de abatimento proporcional do preço ou recusa da obra, a critério da CONTRATANTE.

**13.30** Garantir a conclusão dos serviços de acordo com as exigências de escopo, prazo, orçamento e qualidade fornecida pela Secretária de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente.



**13.31** Ficará a cargo da contratada a responsabilidade técnica dos serviços junto ao CREA – MG.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

**14.1** Orientar, fiscalizar e determinar a Licitante Vencedora todos os serviços que deverão ser executados.

**14.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**14.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

**14.4** Emitir ordem de serviços, autorizando a execução.

**14.5** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade, e orientação da contratada.

**14.6** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei, no edital e no contrato.

**14.7** Solicitar a qualquer tempo dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

**14.8** Ordenar as correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias à adequação/execução do objeto contratado.

**14.9** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **15. REQUISITANTES**

15.1. Presidência da Câmara Municipal de Arapua/MG.

## **16. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

16.1. As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01.0100.01.031.0001.2.0001.44.90.51 Obras e Instalações ficha 16**



## **17. DAS SANÇÕES**

17.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Câmara Municipal poderá garantir prévia defesa e contraditório, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

17.2 Advertência;

17.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

17.5 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

17.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no art.156 da LF 14.133/2021.

17.7 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à contratada que, em razão desta contratação:

17.8 Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.9 Tenha feito declaração falsa;

17.10 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

17.11 Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.12 Tenha ensejado o retardamento da execução da Contratação;

17.13 Não mantenham a proposta ou lance;

17.14 Apresentem falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

17.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

17.16 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

17.17 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da Contratada. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 18. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pelo Engenheiro responsável pelo projeto e pela fiscalização da obra, contratado pela Câmara Municipal de Arapuá/MG.

18.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Câmara Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no fornecimento dos materiais, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

## 19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Durante a Vigência deste contrato não haverá possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133/2021.

19.2 A Câmara Municipal de Arapuá/MG reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer material em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 104 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

19.3 Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação,



transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

19.4 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assumem inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

19.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

19.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato de fornecimento de materiais de despesa, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021

## **20. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS**

**20.1** A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar o efetivo fornecimento de materiais pela CONTRATADA.

## **21. PAGAMENTO**

21.1 Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mediante medição executada, utilizando o BDI conforme proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo. Devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, e conferida pelo engenheiro contratado pela Câmara Municipal de Arapuá/MG, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

21.2 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na nota fiscal, condizente com a medição realizada, e com o CNPJ da empresa vencedora.

22.3 Os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes das tabelas SINAPI e SETOP vigentes estabelecidas para o Estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

22.4 A planilha deverá discriminar sobre a tabela de preços – SINAPI e SETOP, no faturamento total dos serviços com fornecimento de material, acrescido do BDI, com o respectivo valor em reais.

22.6 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

22.7 O pagamento referente à contratação será realizado mediante as medições a serem realizadas após a execução dos serviços. Somente serão considerados aptos a serem medidos os itens que forem completamente executados de acordo com sua descrição na planilha de custos e especificações desse Termo de Referência.

## **23. DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS**

23.1 De acordo com o §3º do art 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica definido como limite para a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados até as 16 horas do dia 20 de março de 2025.

## **24. DO FORO**

24.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual ficando eleito o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.